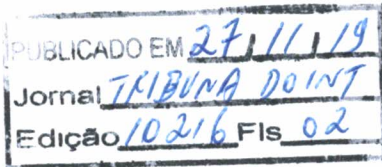




**LEI Nº 1124/2019**



Altera a Tabela IV (Taxa de Licença para Comércio Ambulante) do Código Tributário do Município de Quinta do Sol.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** A Tabela IV do Código Tributário Municipal da Lei nº 050/98, alterada pela lei municipal nº 711/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

TABELA IV

TAXA DE LICENÇA PARA COMÉRCIO AMBULANTE

**I – ATIVIDADES AMBULANTES ITINERANTES**

**II – ATIVIDADES AMBULANTES EM PONTO MÓVEL (desenvolvidas utilizando suportes ou equipamentos de apoio, desmontáveis ou removíveis ou de veículos)**

ROL	VALOR POR DIA	VALOR POR MÊS	VALOR POR HORA	DOMICILIADO NO MUNICÍPIO DE QUINTA DO SOL (OBSERVAÇÕES)
Caldo de cana (máquina)	R\$ 42,00	R\$ 140,00	-----	Desconto de 85%
Cachorro-quente (carrinho/veículo automotor)	R\$ 42,00	R\$ 140,00	-----	Desconto de 85%
Churros (carrinho)	R\$ 42,00	R\$ 140,00	-----	Desconto de 85%
Crepe suíço (máquina)	R\$ 42,00	R\$ 140,00	-----	Desconto de 85%
Feiras ecológicas e medicinais	R\$ 70,00	R\$ 224,00	-----	Desconto de 85%
Lanches rápido (trailer)	R\$ 70,00	R\$ 224,00	-----	Desconto de 85%
Frutas e verduras (veículo automotor)	R\$ 70,00	R\$ 224,00	R\$ 15,00	Desconto de 85%



Confecções em geral	R\$ 210,00	R\$ 645,00	-----	Desconto de 85%
Gêneros alimentícios	R\$ 210,00	R\$ 645,00	-----	Desconto de 85%
Anúncio e Folder	R\$ 70,00	R\$ 224,00	R\$ 15,00	Desconto de 85%
Outros	R\$ 70,00	R\$ 224,00	-----	Desconto de 85%

### III – ATIVIDADES AMBULANTES EM RECINTO FECHADO

ROL	VALOR POR DIA	DESTINO DA TAXA
Comércio	R\$ 1.000,00	Recolhimento ao tesouro Municipal, com aplicabilidade em entidades filantrópicas

**Art. 2º** Os valores por hora constantes na nova Tabela IV aplicar-se-ão somente para atividades ambulantes em ponto móvel não domiciliados no Município de Quinta do Sol.

**Art. 3º** Os valores constantes da nova Tabela IV serão corrigidos anualmente, contados 12 (doze) meses da publicação desta lei, pelo IPCA/IBGE, através de ato próprio do Executivo Municipal.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Antônio Lázaro da Costa, Quinta do Sol, 26 de Novembro de 2019.

**JOÃO CLAUDIO ROMERO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**